



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.257, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Adota providências, em caráter de excepcionalidade, para viabilizar defesas de qualificação, teses e dissertações não presenciais nos quais não sejam previstas.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e pelo art. 207 da Constituição Federal, considerando o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº251 /2020, de 10 de março de 2020, e considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, aprova e promulga *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a seguinte Resolução:

Art. 1º Adiar as defesas presenciais por um prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO;

Art.2º Recomendar, excepcionalmente, a manutenção da defesa apenas com o presidente da banca e o candidato junto, em ambiente isolado, e os demais membros da banca com acesso remoto.

Art.3º Caso não seja possível nenhuma das situações anteriores, a defesa poderá ser totalmente remota - membros da banca e candidato - sendo de responsabilidade do presidente da banca a confecção da Ata de defesa, certificando a realização da defesa e a presença dos demais membros.

Art.4º Em caso de defesa remota, o sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá divulgar, com antecedência de pelo menos 48 horas, o *link* do convite para acesso à sala virtual da defesa.

Art.5º Na impossibilidade de atendimento ao Art.1º ou ao Art.3º, a defesa deverá ser remarcada.

Art. 6º - No caso de defesa totalmente remota, deve-se observar:

- I- Solicitação justificada do candidato, explicitando os motivos imperiosos para a realização da defesa nesse período;
- II- Anuência do orientador, dirigida à coordenação do PPG, que registrará ciência por e-mail oficial do PPG.

Art. 7º - Durante o período suspensão das atividades presenciais, os processos de aprovação da banca podem ser realizados por meio eletrônico/digital.

Art. 8º – Os efeitos desta Resolução entram em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço PROPG nº. 3 de 5 de maio de 2017.



Ricardo Silva Cardoso
Reitor